



MUNICÍPIO DE ALJUSTREL CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Gestão de Combustível nos Espaços Rurais

Caros Munícipes,

Como certamente será do V. conhecimento, recordamos que o Decreto – Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, vem estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

O n.º 2 do artigo 15º, estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente Decreto-Lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

O n.º 13 do artigo 15º, determina que nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a

100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, a Câmara Municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Conforme foi mencionado anteriormente, este diploma conferiu às Câmaras Municipais o direito de realizar os trabalhos de gestão de combustível, verificado o incumprimento por parte das entidades obrigadas descritas nos parágrafos anteriores.

Não sendo obrigatório, nunca esta Câmara Municipal usou desse direito.

Contudo, decorrente das tragédias que, durante o ano de 2017, assolaram Portugal, veio o Governo, na Lei do Orçamento de Estado para 2021, impor que os trabalhos descritos devem ser realizados até ao dia 15 de maio, sob pena de coimas, as quais poderão ir até ao montante de 10.000,00 euros para pessoas singulares e 120.000,00 euros para pessoas coletivas.

Para além disso, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Decreto - Lei n.º 22-A/2021, de 17/03) impôs também aos municípios o dever (a obrigação) de se substituir aos proprietários em caso de incumprimento, obrigado a Câmara Municipal a executar tais tarefas, a expensas dos proprietários, sob pena de consequências financeiras.

Por este motivo, recordamos V. Exas. destas obrigações e apelamos para a vossa colaboração e informamos que, em caso de incumprimento, será esta Câmara Municipal obrigada a executar tais tarefas, a expensas de V. Exas., com acréscimo de custos de despesas e coimas daí decorrentes. Assim solicitamos que consulte o seguinte link: http://www.aljustrel.niugis.com/websig/v5/porta12/public/?par=aljustrel&module=faixas_gestao_comb&lang

Aljustrel, 18 de Março de 2021

O Presidente da Câmara



- Nelson Domingos Brito -